



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 3.218 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUATÁ – APAE PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE MEDIANTE REPASSE DE RECURSO DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Quatá autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Quatá – APAE, para a realização de ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96.

Artigo 2º - Em decorrência do Convênio, o Poder Executivo efetuará repasses à entidade conveniada de eventuais recursos provenientes da parcela de 40% (quarenta por cento) do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, recebidos com essa finalidade, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2.007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2.007.

Parágrafo único – Fica condicionado a realização de qualquer repasse a efetivação do cadastro da entidade conveniada junto aos órgãos do Governo Federal, bem como o efetivo recebimento dos repasses provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para esta finalidade específica.

Artigo 3º - Os objetivos específicos do Convênio, os direitos e as obrigações das partes conveniadas constarão da respectiva minuta de Convênio.

Artigo 4º - O Convênio celebrado deverá seguir o disposto nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como atender ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2.007 e artigo 15 do Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2.007, conforme segue:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial, conforme o caso, observado o disposto no inciso I;

III - assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial em observância ao disposto no inciso I;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos; e

V - ter certificação como entidade beneficente de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto no § 3º;

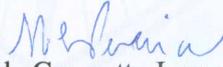
Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 28 de Novembro de 2017.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal de Quatá

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,
na data supra.


Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM